Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

ACÓRDÃO - AC02 - 170/2023

PROCESSO TC/MS	: TC/12098/2018
PROTOCOLO	: 1942140
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE COSTA RICA
JURISDICIONADO	: ADRIANA MAURA MASET TOBAL
INTERESSADO	: CLÍNICA DE ESPECIALIDADE DE COSTA RICA LTDA
VALOR	: R$ 157.500,00
RELATOR	: CONS. SUBS. CÉLIO LIMA DE OLIVEIRA

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO – FORMALIZAÇÃO – SERVIÇOS MÉDICOS – EXECUÇÃO FINANCEIRA – ATENDIMENTO À LEGISLAÇÃO APLICÁVEL – REGULARIDADE – QUITAÇÃO – ARQUIVAMENTO.

É declarada a regularidade da formalização contratual e da execução financeira, haja vista que os atos praticados atenderam as disposições legais aplicáveis à espécie, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar n.º 160/2012.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 14ª Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara, realizada em 28 a 31 de agosto de 2023, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, pela **regularidade** da formalização do Contrato Administrativo n.º 3535/2018 firmado entre Fundo Municipal de Costa Rica/MS e a Clínica de Especialidade de Costa Rica LTDA haja vista que os atos praticados atenderam as disposições legais aplicáveis à espécie, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar n.º 160/2012, pela **regularidade** da execução financeira do Contrato, haja vista o cumprimento de seu objeto e dos valores contratados, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar n.º 160/2012, pela **quitação** à Ordenadora de Despesas, Senhora **Adriana Maura Maset Tobal** para efeitos do art. 60 da Lei complementar n.º 160/2012, e pelo **arquivamento** do presente processo, após o trânsito em julgado, nos termos art. 186, da Resolução TC/MS nº 98/2018.

Campo Grande, 31 de agosto de 2023.

Conselheiro-Substituto **Célio Lima de Oliveira** - Relator

(Ato Convocatório n. 01/2023)

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro-Substituto Célio Lima de Oliveira – Relator

I - RELATÓRIO

Trata-se do exame da formalização e execução financeira do Contrato Administração nº 3535/2018, decorrente do procedimento Inexigibilidade de Licitação, Credenciamento nº 06/2018, firmado entre Fundo Municipal e Saúde de Costa Rica/MS e a Clínica de Especialidade de Costa Rica, constituindo como objeto o credenciamento de empresas especializadas para prestação de serviços médicos nas áreas de neurologia, ortopedia, cirurgia vascular, ginecologia/obstetrícia e cardiologia para atender a demanda do Fundo Municipal de Saúde de Costa Rica/MS, no montante de R$ 157.500,00 (cento e cinquenta e sete mil e quinhentos reais).

No Acórdão AC01-487/2019, proferido no Processo TC/11134/2018, decidiu-se pela regularidade do Procedimento Inexigibilidade de Licitação através do Termo de Credenciamento nº 06/2018.

A Divisão de Fiscalização de Saúde realizou análise dos procedimentos praticados e manifestou seu entendimento pela conformidade em todos os aspectos relevantes e critérios aplicados (Análise ANA-DFS-6110/2022).

Os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas que examinou o feito e concluiu pela legalidade e regularidade da formalização e execução financeira do contrato (PARECER PAR-3ª PRC-10165/2022).

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro-Substituto Célio Lima de Oliveira – Relator

II- RAZÕES DE MÉRITO

Inicialmente, com base no art. 4º, III, da Resolução nº 98/2018, verifica-se que foram observadas as disposições regimentais, passo ao exame do mérito que recai sobre a formalização e execução financeira do contrato administrativo.

II.I – Formalização do Contrato Administrativo.

O Contrato Administrativo n.º 3535/2018 (fls. 7-14), originário do Procedimento Inexigibilidade de Licitação através do Termo de Credenciamento nº 06/2018, vigente do período de 23/08/2018 a 23/08/2019, objetivou o credenciamento de empresas especializadas para prestação de serviços médicos nas áreas de neurologia, ortopedia, cirurgia vascular, ginecologia/obstetrícia e cardiología para atender a demanda do Fundo Municipal de Saúde de Costa Rica, no valor de RS 157.500,00 (cento e cinquenta e sete mil e quinhentos reais).

Sua formalização ocorreu de acordo com as determinações do capítulo III da Lei nº 8.666/1993, contendo as cláusulas essenciais previstas no art. 55 do mesmo diploma legal e em conformidade com o edital de licitação.

Nota-se a publicação do extrato do contrato (fl.16), a designação do fiscal do contrato (fl.19) e a emissão da nota de empenho (fl.17-18).

II.II – Execução Financeira

A execução financeira do Contrato Administrativo n.º 3535/2018, está instruída com os documentos comprobatórios e apresentada em conformidade com o Sub Anexo IX (fl. 69-156), contendo as Notas de Empenho e Notas Fiscais atestadas, na forma resumida a seguir:

Resumo da Execução	
Valor Inicial	R$ 157.500,00
Despesa Empenhada	R$ 69.195,00
Despesa Anulada	-R$ 2.415,00
Saldo Empenhado	**R$ 66.780,00**
Total Liquidado	**R$ 66.780,00**
Total Pago	**R$ 66.780,00**

O Termo de Encerramento do Contrato foi juntado aos autos às fls. 138.

No presente exame, a formalização e execução financeira do Contrato Administrativo n.º 3535/2018, atenderam aos dispositivos da Lei Federal 8.666/93 e a Resolução nº 54/2016, cabendo à declaração de regularidade por esta Corte de Contas.

DISPOSITIVO

III – DISPOSITIVO

Diante do exposto, acolhendo a manifestação da Divisão de Fiscalização em Saúde-DFS e o parecer do Ministério Público de Contas, **VOTO**:

I – Pela **REGULARIDADE** da formalização do Contrato Administrativo n.º 3535/2018 firmado entre Fundo Municipal de Costa Rica/MS (CNPJ nº 13.993.218/0001-90) e a Clínica de Especialidade de Costa Rica LTDA (CNPJ nº 14.651.656/0001-89), haja vista que os atos praticados atenderam as disposições legais aplicáveis à espécie, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar n.º 160/2012;

II – Pela **REGULARIDADE** da execução financeira do Contrato Administrativo n.º 3535/2018 firmado entre Fundo Municipal de Costa Rica/MS (CNPJ nº 13.993.218/0001-90) e a Clínica de Especialidade de Costa Rica LTDA (CNPJ nº 14.651.656/0001-89), haja vista o cumprimento de seu objeto e dos valores contratados, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar n.º 160/2012;

III - Pela **QUITAÇÃO** à Ordenadora de Despesas, Senhora **Adriana Maura Maset Tobal** (CPF nº XXX.514.778-XX), para efeitos do art. 60 da Lei complementar n.º 160/2012;

IV - Pela **INTIMAÇÃO** do resultado deste julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da Lei Complementar n.º 160/2012;

V – Pelo **ARQUIVAMENTO** do presente processo, após o trânsito em julgado, nos termos art. 186, da Resolução TC/MS nº 98/2018.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi por unanimidade, firmada nos termos do voto do Relator, pela regularidade da formalização do contrato administrativo, da execução financeira, pela quitação à ordenadora de despesas e pelo arquivamento dos autos.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro.
Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro-Substituto Célio Lima de Oliveira.
Tomaram parte no julgamento a Exma. Sra. Conselheira-Substituta Patrícia Sarmento dos Santos e o Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro.
Presente o Exmo. Sr. Procurador do Ministério Público de Contas João Antônio de Oliveira Martins Júnior.
Campo Grande, 31 de agosto de 2023.

Conselheiro-Substituto **CÉLIO LIMA DE OLIVEIRA**

Relator (Ato Convocatório n. 01/2023)

KBV/ARp